



**AUTÓGRAFO AO PROJETO LEGISLATIVO Nº 07/2024.**

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO E SOBRE O PAGAMENTO DO SUBSÍDIO REMUNERATÓRIO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGA/RS PARA A LEGISLATURA REFERENTE AO PERÍODO DE 2025 A 2028.**

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Braga, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais concedidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno.

**FAZ SABER** que a Mesa Diretora propôs e o Plenário aprovou a presente Lei de Iniciativa Legislativa:

**Art. 1º** O pagamento do subsídio remuneratório dos Vereadores para a legislatura referente ao período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028 serão fixados nos termos desta Lei.

**Art. 2º** Os Vereadores receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 3.702,90 (três mil setecentos e dois reais e noventa centavos).

**§1º** A ausência de vereador na ordem do dia de sessão plenária, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio no valor correspondente a 33% (trinta e três por cento) do subsídio para cada falta em reunião, a ser descontado em folha de pagamento.

**§2º** A ausência de vereador membro das comissões permanentes em reunião previamente designada, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do subsídio para cada falta em reunião, a ser descontado em folha de pagamento.

**§3º** Considera-se, como justificativa legal, para efeitos deste artigo, a aprovação em Plenário dos motivos apresentados para a ausência, sob a forma de requerimento.

**§4º** As sessões plenárias extraordinárias e solenes não serão remuneradas.

**§5º** Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada, vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação.

**Art.3º** O subsídio do Presidente da Câmara Municipal será no valor de R\$ 5.554,36 (cinco mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e trinta e seis centavos).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BRAGA**



**Parágrafo único** O substituto legal que, na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos e ausências do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do Presidente previsto neste artigo, proporcionalmente ao período de substituição.

**Art 4º** É condição de legalidade para o pagamento dos subsídios mensais dos Vereadores a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 5º** Os subsídios poderão ser pagos a contar do dia 20 (vinte) de cada mês, facultado ao vereador a percepção de adiantamento entre os dias 05 e 10 de cada mês, que serão descontados no mês de competência.

**Art.6º** Os Subsídios mensais dos Vereadores serão pagos normalmente durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de sessão legislativa extraordinária.

**Art. 7º** A licença de Vereador por doença, devidamente comprovada, será remunerada integralmente, cabendo ao Legislativo, se for o caso, na forma da Lei, complementar o valor pago pela instituição previdenciária.

**Art. 8º** Os Vereadores perceberão durante toda a legislatura, até o dia 20 (vinte) de dezembro, o valor correspondente a mais um subsídio (13º), a título de gratificação natalina.

**Parágrafo único** A Mesa Diretora, poderá autorizar o adiantamento de até 50% (cinquenta por cento) do valor a que se refere o caput deste artigo, no mês de junho de cada ano.

**Art 9º** Os valores dos subsídios fixados nos termos desta Lei terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, por meio de Lei específica de iniciativa da Câmara Municipal de Vereadores, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

**Art. 10.** As despesas correntes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 11** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

**Parágrafo único** Em caso de revogação ou anulação da norma, em vigor, fica convalidado o pagamento dos subsídios aos vereadores com base na legislatura anterior.

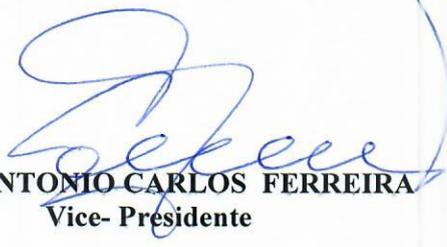
Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores, 04 de Junho de 2024.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BRAGA**



  
**ADIMIR WERNER SCHMITT**  
Presidente do Poder Legislativo de Braga/RS

  
**ANTONIO CARLOS FERREIRA**  
Vice- Presidente

  
**IVONE AMARAL DA SILVA**  
1ª Secretária

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.